



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO SUL**

**DECRETO Nº 9.371, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.**

*Dispõe sobre o protesto extrajudicial por falta de pagamento de débitos constantes em Certidões de Dívida Ativa do Município de Santa Cruz do Sul.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que para o ingresso de ações judiciais destinadas à cobrança de crédito tributário tem-se como consolidado, no âmbito do Município de Santa Cruz do Sul, o montante igual ou superior à 03 (três) UPM's (Unidade Padrão Monetária), nos termos da Lei nº 3.910 de 12 de julho de 2002;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 9.492 de 10 de Setembro de 1997, a qual define competência, regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida, prevê, em seu art. 1º, parágrafo único, que se incluem entre os títulos sujeitos a protesto as Certidões de Dívida Ativa dos Municípios;

**CONSIDERANDO** que o Código Tributário Nacional, em seu art. 174, parágrafo único, inciso IV e, o Código Tributário Municipal, em seu art. 214, §1º, inciso IV, dispõem que a prescrição se interrompe por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor;

**CONSIDERANDO** que as normas acima citadas permitem à Fazenda Pública Municipal recuperar os créditos tributários e não tributários cujos valores sejam inferiores à 03 (três) UPM's;

**DECRETA**

**Art.1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Fazenda, a encaminhar para protesto extrajudicial as Certidões de Dívida Ativa de créditos tributários e não tributários cujo valor consolidado seja inferior a 03 (três) UPM's.

**Art.2º** O encaminhamento das Certidões de Dívida Ativa ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos dar-se-á por meio eletrônico ou físico e, preferencialmente, até o décimo dia do mês.

**Art.3º** Após ser intimado e, antes de concretizado o registro do protesto, o contribuinte que desejar realizar o pagamento da dívida deverá dirigir-se ao Cartório de Protesto de Títulos e Documentos para efetivá-lo, ocasião em que deverá saldar também as despesas decorrentes dos serviços cartorários prestados.

**§1º** O devedor que pretender efetuar o pagamento do débito no transcurso do encaminhamento do título até a lavratura do protesto deverá fazê-lo junto ao Cartório de Protesto de Títulos e Documentos, nos termos da Lei Federal nº. 9.492, de 10 de setembro de 1997.

**§2º** No período a que se refere o parágrafo anterior, não será admitido o parcelamento administrativo do débito.

**Art.4º** Após a lavratura do protesto, o parcelamento administrativo do débito poderá ser concedido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**§1º** O parcelamento administrativo a que se refere o *caput* será formalizado em termo próprio e autorizará o Cartório de Protesto de Títulos e Documentos a cancelar o protesto efetivado, desde que pagas as despesas cartorárias respectivas.



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO SUL**

§2º Após efetivado o parcelamento administrativo do débito, a Secretaria Municipal de Fazenda disponibilizará documento(s) próprio(s) ao cancelamento do protesto, o(s) qual(is) será(ão) entregue(s) ao contribuinte responsável pelo débito, ou a quem, de alguma forma, esteja vinculado ao fato gerador da exação, sendo de responsabilidade deste providenciar o cancelamento do protesto.

**Art.5º** Verificado o inadimplemento do parcelamento administrativo, a Secretaria Municipal de Fazenda expedirá nova Certidão de Dívida Ativa pelo saldo atualizado.

§1º Nos termos do art. 191, inciso IV, do Código Tributário Municipal, considerar-se-á inadimplido o parcelamento sempre que houver o atraso injustificado do pagamento de 3 (três) ou mais parcelas.

§2º Se o saldo do parcelamento inadimplido for de valor inferior a 3 (três) UPM's, nova Certidão de Dívida Ativa será encaminhada para protesto.

§3º Se o saldo do parcelamento inadimplido for de valor superior a 3 (três) UPM's, nova Certidão de Dívida Ativa será imediatamente encaminhada à Procuradoria Geral do Município, a quem competirá promover a respectiva ação de execução fiscal.

**Art.6º** Após a lavratura do protesto, sendo quitado integralmente o débito perante a Secretaria Municipal de Fazenda, o contribuinte deverá encaminhar o(s) respectivo(s) comprovante(s) junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos, requerendo seja promovido o cancelamento do protesto.

**Parágrafo Único.** Após o pagamento do débito originário da respectiva Certidão de Dívida Ativa, a Secretaria Municipal de Fazenda disponibilizará documento(s) próprio(s) ao cancelamento do protesto, o(s) qual(is) será(ão) entregue(s) ao contribuinte responsável pelo débito, ou a quem, de alguma forma, esteja vinculado ao fato gerador da exação, sendo de responsabilidade deste providenciar o cancelamento do protesto, pagas as despesas cartorárias respectivas.

**Art.7º** O pagamento dos valores correspondentes aos emolumentos cartorários devidos pelo protesto dos títulos, colocação, baixa, cancelamento ou quaisquer outros atos decorrentes do protesto, será custeado pelo devedor.

**Art.8º** Sendo inexitoso o protesto, as Certidões de Dívida Ativa que excedam os limites descritos no Artigo 1º deste Decreto serão encaminhadas para a Procuradoria Geral do Município, a qual competirá promover o ajuizamento da respectiva ação de execução fiscal.

**Art.9º** A Secretaria Municipal de Fazenda fica autorizada a expedir instruções internas visando otimizar o rito entre o envio das Certidões de Dívida Ativa ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos e a extinção do protesto.

**Art.10.** O protesto das Certidões de Dívida Ativa seguirá o disposto na Lei Federal nº. 9492/97.

**Art.11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 18 de dezembro de 2014.

  
**TELMO JOSÉ KIRST**  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

  
**VANIR RAMOS DE AZEVEDO**  
Secretário Municipal de Administração  
em exercício